



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 328867/2020

Interessado- Jhonathan José Borella

Relator - Rodrigo Gomes Bressane – AÇÃO VERDE

Advogada - Maria Luiza Borella – OAB/MT 24.703/O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 061/2024

Auto de Infração nº 200331535 de 03/09/2020. Por apresentar/inserir informações falsas, enganosas, referente ao código da taxa DAR no âmbito do sistema oficial de controle do órgão ambiental através da plataforma do Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR, conforme Relatório Técnico nº 547/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 4.131/SGPA/SEMA/2022, homologada em 04/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, reforma da decisão proferida, para anular o auto de infração levando em conta a ausência de materialidade juntamente com a falta de dolo ou culpa; subsidiariamente, redução da multa. Voto do Relator: conheceu do Recurso e deu parcial provimento, decidindo pela reforma em parte da Decisão Administrativa, com a finalidade de reduzir o valor da multa para o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por entender ser necessário à melhor adequação proporcional da penalidade imposta. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para dar parcial provimento ao Recurso Administrativo, reduzindo o valor da penalidade de multa para R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso Parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.